



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 09 DE SETEMBRO DE 2021 - Tiragem desta Ed.: 10 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL

Sito na Rua José Rosas, nº 164 – centro – CEP:58.995-000 –  
MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131.001/95.

LEI MUNICIPAL nº 507/2021, de 08 de setembro de 2021.

**Dispõe sobre a implantação/ implementação do Programa de Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem para as escolas públicas que irão funcionar com jornada ampliada na rede municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o artigo 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I Introdução

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o Programa de Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem do Tempo Integral- PMFATI, de acordo Meta 6 do Lei Municipal nº 413/2015, de 23/06/2015, do PME para melhoria de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental.

**Art. 2º** O PMFATI irá ampliar o tempo dos alunos nas atividades pedagógicas, cognitivas e recreativas dando continuidade as atividades das Escolas que funcionava o Programa Mais Educação do Governo Federal, continuando com as Oficinas Pedagógicas de Acompanhamento Pedagógico, Cultura, Artes, Esporte e Lazer.

**Art. 3º** O pagamento será através de uma bolsa (ajuda de custo), onde o **Mediador da Aprendizagem** receberá uma bolsa no valor de **R\$: 150,00 (cento e cinquenta reais)** por mês, por uma turma de acompanhamento pedagógico para escolas urbanas que implementarem carga horária de 15 (quinze) horas.

Para as atividades de livre escolha da escola, o **Facilitador da Aprendizagem** receberá uma bolsa no valor de **RS: 80,00 (oitenta reais)** por: mês, por uma turma para as escolas urbanas.

I - O pagamento será efetuado através de transferência.

II - Os Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem deverá ter habilidade na área de atuação.

III - Deverá desenvolver seu trabalho durante cinco dias com os alunos e participar do momento de planejamento uma vez por semana.

IV - Para que o bolsista tenha acesso ao recebimento da bolsa é necessário o cumprimento de 15 horas/atividades semanais.

V - A bolsa terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pelo Conselho Escolar, mediante termo de compromisso assinado pelo bolsista e a escola.

**Parágrafo Único:** A quantidade de turmas de cada Mediador e Facilitador da Aprendizagem dependerá da agenda de atividades da escola e da disponibilidade de tempo do monitor. Aos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem devem ser atribuídas no máximo 10 turmas, conforme, necessidades das escolas e Secretaria de Educação.

#### Seção II Dos Objetivos

**Art. 4º** O Programa de Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem do Tempo Integral- PMFATI tem a finalidade de incentivar o desenvolvimento intelectual, físico e social, bem como a promoção de melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.

I - Será responsável pelo programa as Escolas e a Secretaria de Educação;

II - Desenvolver atividades educacionais de letramento e matemática, atividades complementares tais como: música, teatro, dança, desenho, pintura, leitura, esporte, etc.

**Parágrafo Único:** Os Mediadores e facilitadores deste programa estarão subordinados a secretaria municipal de educação.

#### Seção III Da Participação

**Art. 5º** Participarão os Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem que atuam as Escolas que:

I - Sejam voluntários nas Escolas;

II - Assinar o termo de compromisso de voluntariado;

III - Tenhas disponibilidade de atuar 15 horas semanais nas escolas que tenham o programa;

IV - Aprovados no Processo Seletivo.

#### Seção IV Da Não Geração de Vínculo Empregatício

**Art. 6º** Será realizado um Processo Seletivo Simplificado, através do currículo dos participantes e mediante o pagamento de Bolsa Incentivo não gera vínculo empregatício com o município.

I - De acordo com o Manual Operacional de Educação Integral publicado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, as atividades do programa devem ser desenvolvidas pelos Mediadores e



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 09 DE SETEMBRO DE 2021 - Tiragem desta Ed.: 10 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

Facilitadores da Aprendizagem selecionados a partir de critérios pré-estabelecidos, sendo Considerado de natureza voluntária (nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998- Lei do Voluntariado).

II - Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

III - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

#### Capítulo II Da Avaliação

**Art. 7º** - A avaliação será realizada a cada dois meses e será efetivada pelos Articuladores de cada escola participante. O Mediador e Facilitador da Aprendizagem que não atender os requisitos da Avaliação poderá ser dispensado.

#### Seção I Documento de Regularidade.

**Art. 8º** - As atividades e frequência dos alunos serão registradas pelos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem, através do diário de Classe.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 08 de setembro de 2021.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -

LEI Nº 508/2021, de 08 de setembro de 2021.

**Abre Crédito Especial ao  
Orçamento do corrente Exercício  
2021, para fins que menciona, e dá  
outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,  
conferidas pelo que determina o artigo 38, da Lei Orgânica Municipal,  
faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a  
seguinte Lei.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente, no valor de **R\$: 1.221.075,24 (Hum milhão, duzentos e vinte e um mil, setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, destinado a atender a nova Lei do FUNDEB nº 14.113/20 na aplicação da Complementação VAAT, com a seguinte classificação orçamentária:

**20.600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.**

**12 – Educação.**

**365 – Educação Infantil**

**1005 – EDUCAR PARA TRANSFORMAR – GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL.**

**2087 – Manutenção da Educação Infantil.**

**Objetivo:** Atender a nova Lei do FUNDEB nº 14.113/20, na aplicação da Complementação da União – VAAT.

**3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES:**

**3190-04 – Contratação por tempo determinado.....R\$: 80.000,00**

**3190-11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....**

**R\$: 300.000,00.**

**3190-13 – Obrigações Patronais –..... R\$: 81.075,24**

**TOTAL: ..... R\$: 461.075,24**

**20.600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.**

**12 – Educação**

**365 – Educação Infantil**

**1005 – EDUCAR PARA TRANSFORMAR – GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL.**

**1054 – Ampliação e reforma de Escola de Ensino Infantil da Cidade.**

**Objetivo:** Melhorar as condições de ensino infantil na escola da rede pública Municipal.

**FONTE DE RECURSOS:**

**1119 – Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União – VAAT.**

**4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL.**

**4490-51 – Obras e Instalações .....R\$: 760.000,00**

**TOTAL : .....R\$: 760.000,00**

**TOTAL GERAL: ..... R\$: 1.221.075,24**

Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes do excesso de arrecadação da Receita de Complementação do FUNDEB – VAAT, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, 08 de setembro de 2021.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -